**ESTADO DE MATO GROSSO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 067/2021**

**DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021**

A Senhora

**Edna Maria de Jesus Costa**

Presidente da Câmara Municipal

Pedra Preta - MT

Senhora Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Inicialmente externo os cordiais cumprimentos de costume ao passo que submeto a apreciação de Vossas Excelências o apensado projeto de alteração de lei, que tem por fim atualização da Lei nº 845, de 12 de maio de 2015, que dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Pedra Preta e fornece outras providências.

O Artigo 35 trás como atualização monetária a variação odo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA-E, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, porém o Município de Pedra Preta tem em sua Legislação Índice Próprio que vem sendo utilizado em todas as Legislações Municipais.

Entendemos que a adoção de Índice diferente ao costumeiramente utilizado pode causar insegurança jurídica e eventuais discussões por intermédio do Poder Judiciário através de ações judiciais.

Ao Artigo 39 eliminamos o Parágrafo Único e criamos o §1º e §2º, isto devido o atual Parágrafo Único dividir a realização da coleta de no perímetro urbano ser em parcerias entre as secretarias.

Na divisão em parágrafos deixamos a coleta a cargo da Secretaria de Viação e Obras, enquanto que a Secretaria de Agronomia e Meio Ambiente fica coma responsabilidade de regulamentar o serviço, dar divulgação e realizar a fiscalização.

Trazemos também em anexo a Tabela Única que relaciona a aplicação da multa com a infração cometida, promovendo assim a valoração dessa infração, que também deve ser aprovada por essa Casa de Leis.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores (a) Vereadores (a) saberão apreciá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Assim sendo, feitos os devidos e necessários esclarecimentos acerca da presente proposição, conclamo Vossas Excelências pela aprovação integral do projeto de lei que ora se submente a esta colenda Casa de Leis.

Prefeitura Municipal de Pedra Preta, 03 de dezembro de 2021.

NELSON ANTÔNIO ORLATO
Prefeito Municipal

# ESTADO DE MATO GROSSO
# PREFEITURA DE PEDRA PRETA
# GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI N° 067, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre alteração da Lei nº 845, de 12 de maio de 2015, que dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Pedra Preta, e dá outras providências.

**NELSON ANTONIO ORLATO,** PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º** O art. 35 da lei municipal n° 845/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 35. A atualização monetária dos valores instituídos na Tabela constante do Anexo Único desta Lei será realizada com base na variação da Unidade Padrão Fiscal Municipal – UPFM."

**Art.2º** O art. 39 da lei municipal n° 845/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 39. O Município deverá disponibilizar local adequado para o recebimento dos resíduos provenientes da poda de arborização urbana e remoção de árvores públicas e de residentes particulares (troncos, toras, galhos, tocos e raízes) e dos resíduos vegetais que incluem ainda o material orgânico resultante da manutenção de parques e jardins, incluindo grama e materiais lenhosos diversos.
§1º. A Secretaria de Viação e Obras é responsável pela coleta e destinação dos resíduos tratados nesse artigo.
§2º. A Secretaria de Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente fica responsável por regulamentar este serviço, dar divulgação e realizar a fiscalização".

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.**
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MATO GROSSO**
**AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2021.**

**NELSON ANTONIO ORLATO**
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e
Publicado no Diário Oficial.

ANEXO ÚNICO

| Ref. | Artigo | Natureza da Infração | Gradação das multas (referências) |
|---|---|---|---|
| I | Art. 9º | Ausência de árvore na frente do lote | 260 UPFM |
| II | Art. 14 e Art. 15 | Plantio em desconformidade | 260 UPFM |
| III | Art. 13 | Plantio de espécies proibidas | 340 UPFM |
| IV | Art.16 | Corte não autorizado, derrubada ou morte provocada de árvore com DAP inferior a 0,20m (vinte centímetros) | 530 UPFM |
| V | Art.16 | Corte não autorizado, derrubada ou morte provocada de árvore com DAP de 0,21m a 0,45m (vinte e um a quarenta e cinco centímetros) | 1.250 UPFM |
| VI | Art.16 | Corte não autorizado, derrubada ou morte provocada de árvore com DAP superior a 0,46m (quarenta e seis centímetros) | 1.970 UPFM |
| VII | Art. 16 e Art. 21 | Poda não autorizada | 113 UPFM |
| VIII | § 2º do Art.19 | Poda drástica ou excessiva | 454 UPFM |
| IX | Art.17 | Utilização de árvores para suporte de objetos, instalações e material publicitário | 113 UPFM a 454 UPFM |
| X | Art. 21 e 22 | Corte de espécies e espécimes imunes ao corte | IV, V ou VI, em dobro |

**Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

002056

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 02021/12/14002056

| | |
|---|---|
| **Número / Ano** | 002056/2021 |
| **Data / Horário** | 14/12/2021 - 18:53:42 |
| **Assunto** | Solicita a substituição do Projeto de lei nº 067/2021, e Mensagem nº 067/2021, por outro de mesma numeração, com alterações. |
| **Interessado** | Nelson Antonio Orlato - Prefeito |
| **Natureza** | Administrativo |
| **Tipo Documento** | Oficio |
| **Número Páginas** | 6 |
| **Emitido por** | Cidinha |